

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 7.700, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a cota parte das parcelas do ICMS, referente ao Município de Mojuí dos Campos, criado pela Lei nº 6.268, de 27 de dezembro de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do cálculo da cota parte das parcelas do ICMS, de que trata a Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, excepcionalmente, com relação ao Município de Mojuí dos Campos, criado pela Lei nº 6.268, de 27 de dezembro de 1999, aplica-se o disposto na presente Lei.

Art. 2º A partir da instalação do Município e nos dois exercícios imediatamente seguintes, o valor adicionado será fixado com base na proporção resultante entre o valor adicionado, auferido pelos contribuintes, estabelecidos na área do novo município, e o valor adicionado apurado no município de origem, incluindo-se, para efeito de cálculo deste último, a área do município desmembrado.

Parágrafo único. O valor adicionado de que trata o caput será apurado com base no movimento econômico fiscal que deu origem ao último valor adicionado definitivo, publicado no Diário Oficial do Estado, no ano imediatamente anterior ao da instalação do Município.

Art. 3º Os coeficientes individuais de participação dos demais municípios serão revistos, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes couberem, de modo a assegurar ao Município de Mojuí dos Campos recursos das parcelas pertencentes do produto da arrecadação do ICMS.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput será efetivada pelo Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 2.057, de 29 de novembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2013.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2013

Substitui membro do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº 050-CONSEP, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho Estadual de Segurança Pública e as informações constantes do Processo nº. 2013/88608;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, e no art. 4º do Regimento Interno do CONSEP (Decreto Estadual nº. 1.555, de 9 de agosto de 1996); Considerando o Parecer nº. 0121/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Segurança Pública, o representante abaixo relacionado:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ (OAB/PA)

Suplente: MÁRIO LUCIANO DE BARRIOS FIMA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Segurança Pública, o representante a seguir discriminado:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ (OAB/PA)

Suplente: RODRIGO OLIVEIRA SANTANA

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o mandato do substituído no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2013

Nomear membros do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 061/2013 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP e as informações constantes do Processo nº. 2013/73130;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOE nº. 32.066, de 29 de dezembro de 2011;

Considerando o Parecer nº. 0144/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a pedido, para o Conselho Estadual de Segurança Pública os representantes abaixo relacionados:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

Titular: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Suplente: HAROLDO MARTINS E SILVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

Titular: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Suplente: HILTON ALVES DE AGUIAR

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, biênio 2013/2014, podendo haver recondução por mais um mandato, desde que coincida com o mandato do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 674, DE 6 DE MARÇO DE 2013

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510966

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 1.975.800,01 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.975.800,01 (Hum Milhão, Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos Reais e Um Centavo), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060113706731 - SAGRI	0135	449052	816.000,00
141012060213706568 - SAGRI	0101	335041	120.000,00
281010454113581581 - NGPR	1101	449052	101.247,50
572012012212974534 - EMATER	0101	339030	4.925,00
572012012212974534 - EMATER	0101	339039	1.680,00
572012060613816739 - EMATER	6101	339014	45.913,50
572012060613816739 - EMATER	6101	339033	221.600,95
572012060613816739 - EMATER	6101	339039	96.401,03
751012060213756733 - SEPAq	0101	339039	53.550,00
751012069113757473 - SEPAq	0101	449051	514.482,03
		TOTAL	1.975.800,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010124413182335 - ALE	0301	339039	120.000,00
141012060113706731 - SAGRI	0135	332041	216.000,00
141012060113706731 - SAGRI	0135	335041	600.000,00
171010412913652647 - SEFA	0101	339030	6.605,00
281010412213584868 - NGPR	1101	449052	101.247,50
572012060613486399 - EMATER	6101	339014	45.913,50
572012060613486399 - EMATER	6101	339033	221.600,95
572012060613486399 - EMATER	6101	339039	96.401,03
751012060213756605 - SEPAq	0101	449052	390.000,00
751012060213756733 - SEPAq	0101	449052	53.550,00
751012060213757472 - SEPAq	0101	449052	124.482,03
		TOTAL	1.975.800,01

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 6 de março de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2013.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado, em exercício

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

### DECRETO Nº 676, DE 6 DE MARÇO DE 2013

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510971

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 5.612.291,48 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.612.291,48 (Cinco Milhões, Seiscentos e Doze Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339113406343 - SECULT	0101	339039	72.900,00
151011339113406343 - SECULT	0106	449051	1.657.162,00
151011339113406343 - SECULT	0117	449051	337.643,96
161011212213457419 - SEDUC	0102	339048	1.500.000,00
231011124313606687 - SETER	0106	339039	999.663,52
231011133413686537 - SETER	0101	334039	240.000,00
462021339213666523 - FCPN	0301	335041	120.000,00
472011336613496602 - FCG	0101	335039	30.000,00
622011012212974575 - HEMOPA	0269	339036	609.922,00
822011339213666520 - IAP	0101	339039	45.000,00
		TOTAL	5.612.291,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010124413182335 - ALE	0301	339039	120.000,00
151011339113406342 - SECULT	0106	333039	95.000,00
151011339113406342 - SECULT	0106	339014	5.000,00
151011339113406343 - SECULT	0106	339014	5.000,00
151011339113406343 - SECULT	0106	339030	45.000,00
151011339113406343 - SECULT	0106	339039	50.000,00
151011339113406344 - SECULT	0106	339039	100.000,00
151011339113406604 - SECULT	0106	339039	100.000,00
151011339213401346 - SECULT	0106	339039	100.000,00
151011339213662576 - SECULT	0106	339030	25.000,00
151011339213662576 - SECULT	0106	339036	25.000,00
151011339213662576 - SECULT	0106	339039	25.000,00
151011339213662576 - SECULT	0106	339047	25.000,00
151011339213664196 - SECULT	0106	335041	50.000,00
151011339213664196 - SECULT	0106	339030	25.000,00
151011339213664196 - SECULT	0106	339036	25.000,00
151011339213664199 - SECULT	0106	335041	60.000,00
151011339213664206 - SECULT	0101	339039	72.900,00
151011339213664206 - SECULT	0117	449052	337.643,96
151011339213666517 - SECULT	0106	335041	50.000,00
151011339213666517 - SECULT	0106	339036	50.000,00
151011339213666518 - SECULT	0106	339039	57.162,00
151011339213666518 - SECULT	0106	449052	40.000,00
151011339213666519 - SECULT	0106	339014	50.000,00
151011339213666519 - SECULT	0106	339036	50.000,00
151011339213666520 - SECULT	0106	335041	200.000,00
151011339213666523 - SECULT	0106	335041	100.000,00